

PORTARIA DETRAN/RS Nº 216, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o processo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e execução do fluxo transacional por plataformas credenciadas pelo DETRAN/RS, com notificação via API para registro na base oficial, de forma complementar ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual nº 14.479, de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades do DETRAN/RS previstas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições e competências conferidas ao DETRAN/RS no bojo da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.439, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política de Relacionamento do Estado com o Usuário de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 809/2020, em especial o art. 16 e seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.430/2025, que dispõe sobre a utilização de assinatura eletrônica pelo DETRAN/RS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025, que alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer regras para o registro e a transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento n.º 001/2026, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas para operação de plataformas credenciadas de transferência digital de propriedade de veículos automotores (TDV), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no processo PROA n.º 26/1244-0010937-4,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o Registro e Transferência Digital de Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e definir os procedimentos para a operação das plataformas credenciadas ao DETRAN/RS para execução do fluxo transacional de transferência digital junto DETRAN/RS como TDV, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2026, e de forma complementar a ele.

Parágrafo único. O processo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor instituído por esta Portaria não exclui, não substitui, nem extingue as atividades dos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) credenciados pelo DETRAN/RS, os quais permanecem aptos a realizar os atos de registro e transferência de propriedade de veículos pelos meios tradicionais e na forma da legislação aplicável, preservando-se integralmente suas competências, atribuições, remunerações e prerrogativas legais, nos termos de sua regulamentação própria e observando-se o disposto no artigo 7.º desta Portaria.

Art.2º Os processos digitais de transferência de propriedade obedecerão ao disposto nesta Portaria e nos manuais técnicos que serão disponibilizados para as TDV credenciadas no Portal Corporativo do DETRAN/RS, devidamente atualizados.

CAPÍTULO I – DO MODELO DE ATUAÇÃO

Art.3º. O modelo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor de que trata esta normativa será caracterizado pela seguinte arquitetura:

I – Autenticação e origem de dados: a plataforma credenciada ou a Central de Serviços do DETRAN/RS são as portas de entrada obrigatórias para o cidadão, onde ocorre a autenticação via conta GOV.BR, ou outra forma legalmente aceita de validação virtual da identidade, e a consulta inicial aos veículos elegíveis, a partir de consulta à base de dados do DETRAN/RS;

II – Execução do fluxo transacional: todas as etapas de negociação, coleta de dados, assinaturas eletrônicas e formação do distrato eletrônico ocorrem em plataformas credenciadas pelo DETRAN/RS;

III – Comunicação de conclusão: ao término bem-sucedido da trilha de transferência, o sistema credenciado notifica o DETRAN/RS por meio de API (Interface de Programação de Aplicações) para que este realize o registro definitivo da transferência em sua base de dados.

Art.4.º. Constitui princípio basilar do processo de transferência digital de propriedade de veículo automotor instituído por esta Portaria:

I– custo zero ao DETRAN/RS, sendo vedada qualquer forma de transferência de ônus financeiro, direto ou indireto, ao Órgão;

II– vedação de transferência de custos ao cidadão (vendedores e compradores) que não correspondam estrita e exclusivamente aos custos efetivos diretamente relacionados ao processo de transferência digital de veículos, incluindo, mas não limitando a vedação às taxas de credenciamento da empresa, integração anual, desenvolvimento, manutenção, adequações normativas, infraestrutura, despesas administrativas, comerciais ou tributárias ou SIGA.

III- vedação de condicionamento da transferência digital à contratação de serviços adicionais ou acessórios, prática abusiva caracterizada como venda casada e proibida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. A plataforma credenciada pelo DETRAN/RS somente poderá, quanto a custos da operação:

I- cobrar do usuário do serviço a tarifa de assinatura eletrônica, quando houver, vedada a cobrança pela assinatura GOV.BR;

II- cobrar a tarifa pela utilização do serviço, que deverá guardar correspondência com a razoabilidade e a proporcionalidade, podendo, a qualquer tempo, sofrer auditoria e fiscalização por parte do DETRAN/RS.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento ao disposto no inciso II deste artigo, havendo constatação por parte do DETRAN/RS da cobrança de valores considerados abusivos, poderá a Autarquia estabelecer em Portaria própria e devidamente instruída, preço público máximo a ser cobrado pelas empresas credenciadas pelos serviços ofertados, com correspondência em UPFs-RS.

Art.6º. O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas nesta Portaria (advertência, suspensão ou cassação), sem prejuízo das sanções consumeristas cabíveis.

CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS

Art.7º. Os veículos que se enquadrarem em uma das situações a seguir não poderão ser objeto de transferência digital pelo modelo desta Portaria, devendo o respectivo processo ser realizado pelos meios tradicionais (presencial ou por outros canais definidos em manual específico):

- I – Veículos das categorias aluguel, aprendizagem e oficial;
- II – Veículo de colecionador;
- III – Veículo destinado a pessoa com deficiência;
- IV – Veículo com termo de curatela;
- V – Veículo cujo proprietário e/ou adquirente seja menor de idade;
- VI – Veículos oriundos de leilão do DETRAN/RS;
- VII – Veículos oriundos de leilão de órgãos públicos;
- VIII – Veículos oriundos de leilão de instituições particulares;
- IX – Veículo adquirido por herança;
- X – Veículo adquirido por doação;
- XI – Veículo adquirido por seguradora;
- XII – Veículo adquirido por estrangeiro;
- XIII – Veículos que necessitem do serviço de mudança de motor;
- XIV – Veículos que não possuam CRV em formato digital;
- XV – Veículos que necessitem do serviço de regravação de chassi ou motor;
- XVI – Veículos cujo comprador ou vendedor seja pessoa jurídica;
- XVII – Veículos que necessitem do serviço de mudança de UF;
- XVIII – Veículos que necessitem do serviço de mudança de característica;
- XIX – Veículos cuja posse do vendedor ou comprador tenha se originado por instrumento de procuração, de forma diversa ao estabelecido pelo DETRAN/RS.

§ 1º Os demais casos não contemplados neste artigo e que demandem análise documental ou outras intervenções manuais não poderão ser realizados por meio do modelo digital de que trata esta Portaria, devendo, obrigatoriamente, ocorrer através do modelo presencial realizado nos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) credenciados pelo DETRAN/RS.

§ 2º A relação de veículos aptos à transferência digital será disponibilizada pelo DETRAN/RS por meio de API de consulta, consumida pelas plataformas credenciadas pelo DETRAN/RS no momento do redirecionamento do cidadão.

§ 3º A qualquer tempo o DETRAN/RS poderá modificar/atualizar a relação de veículos aptos e elegíveis ao processo de transferência digital de que trata esta Portaria, aplicando-se nesses casos o disposto nos artigos 30 e 36 desta Portaria, não configurando a relação das categorias contidas nos incisos I a XVIII, deste artigo, rol taxativo.

CAPÍTULO III – DO FLUXO OPERACIONAL DA TRANSFERÊNCIA DIGITAL

Art. 8º. Para efetuar a transferência ou registro digital, o veículo deverá estar nas seguintes condições:

- I – Sem restrições judiciais ou administrativas;
- II – Com todos os débitos quitados, incluindo IPVA e infrações e licenciamento;
- III – Com vistoria veicular aprovada nos últimos 30 (trinta) dias, sem gravames impeditivos.

Art. 9º. O procedimento de transferência digital observará as seguintes etapas:

I – Consulta preliminar de dados e veículos elegíveis. O proprietário/vendedor poderá realizar, a seu critério, consulta preliminar na Central de Serviços do DETRAN/RS ou diretamente na plataforma credenciada, mediante autenticação via conta GOV.BR ou outro modo aceitável de validação da identidade, para verificar os dados do veículo, as condições de elegibilidade à transferência digital (débitos quitados, ausência de restrições, vistoria aprovada) e as informações do proprietário.

II – Abertura do processo na plataforma credenciada. Após a consulta preliminar de que trata o inciso I, o requerente do serviço dará início ao processo de transferência digital diretamente na plataforma credenciada de sua escolha. O sistema do DETRAN/RS disponibilizará, via API, as informações estritamente necessárias do veículo e do proprietário à plataforma credenciada, a qual identificará o CRVA mais próximo com base na localização territorial/geográfica do requerente. O requerente poderá indicar outro CRVA à sua livre escolha, ao qual o processo ficará vinculado para fins operacionais e remuneratórios.

III – Vistoria veicular prévia em CRVA de preferência do requerente:

a) Após a abertura do processo o requerente deverá realizar a vistoria no CRVA indicado nos termos do inciso II. O laudo de vistoria aprovado será inserido no sistema informatizado do DETRAN/RS pela unidade vistoriadora e ficará disponível para consulta pela plataforma credenciada, observado o prazo de validade de até 30 (trinta) dias previsto no art.8º, inciso III desta Portaria;

b) Nos casos em que for identificada no sistema informatizado do DETRAN/RS vistoria veicular válida e aprovada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo de transferência digital, no cadastro do respectivo veículo, essa será automaticamente aproveitada no processo de transferência digital, sendo dispensada a realização de nova vistoria para os fins do art.8º, inciso III desta Portaria. Nesses casos, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, o processo de transferência de propriedade veicular será vinculado, para todos os efeitos legais, ao Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) que realizou a vistoria.

IV – Execução do fluxo na plataforma credenciada. Aberto o processo ocorrerão, na plataforma credenciada, as seguintes atividades:

a) complementação de informações da venda (comprador, valor, condições);

b) envio de convite ao comprador para acesso à plataforma;

c) coleta das assinaturas eletrônicas do comprador e do vendedor, nesta ordem, e na ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo eletrônica), capaz de autenticar seguramente todos os tipos de usuários, avaliada pelo DETRAN/RS, com nível de segurança avançada ou qualificado conforme previsto na Lei Estadual nº 16.430/2025. A plataforma deverá coletar e armazenar o hash da assinatura, o timestamp (data e hora da assinatura, com fuso horário de Brasília) e gerar o certificado digital; deverá, ainda, exigir a validação biométrica facial (liveness detection) para as assinaturas realizadas. As assinaturas deverão ser

aplicadas no arquivo PDF da ATPV-e gerado pelo DETRAN/RS, sem alteração do conteúdo original, observando, ainda, as modalidades da Lei Estadual nº 16.430/2025;

- d) geração e armazenamento do distrato eletrônico, quando aplicável;
- e) orientação e/ou pagamento direto dos débitos, taxas e obrigações do veículo através de GAD (Guia de Arrecadação DETRAN);
- f) disponibilização de demais serviços necessários à transferência;
- g) validação de documentos necessários ao processo;
- h) envio de documentos finalizados, como CRLV-e, entre outros.

V – Notificação de conclusão via API. Após a coleta de todas as assinaturas e a confirmação do pagamento das taxas pelo comprador (verificável por consulta à base do DETRAN/RS via API), a plataforma credenciada envia ao DETRAN/RS uma notificação de conclusão da trilha de transferência, contendo:

- a) identificação do veículo (placa e Renavam);
- b) dados do novo proprietário (comprador);
- c) comprovantes de assinatura eletrônica de ambas as partes;
- d) documentos validados que envolvem o processo;
- e) hash ou identificador único da transação na plataforma credenciada.

VI – Registro definitivo pelo DETRAN/RS. Recebida a notificação de que trata o inciso V, o sistema informatizado verificará a regularidade das informações e, realizará:

- a) A inclusão automática e gratuita de comunicação de venda, caso neste momento esteja pendente a realização da vistoria veicular e/ou o pagamento das taxas respectivas;
- b) O registro da transferência de propriedade em sua base de dados, emitindo o CRLV-e em nome do comprador, nos casos em que estiver com vistoria aprovada e válida e taxas disponível/recolhidas.

§ 1º A data da venda, para todos os efeitos legais, será a data da assinatura do vendedor.

§ 2º O serviço de assinatura eletrônica e o uso da plataforma credenciada poderão ser cobrados diretamente das partes pela empresa credenciada, conforme sua política comercial, vedada a prática de preço exorbitante.

§ 3º O processo de transferência de propriedade aberto em formato digital, nos termos deste artigo, deverá ser concluído necessariamente nessa modalidade, vedada a migração do processo para o meio presencial ou a sua conclusão por quaisquer outros meios que não os previstos nesta Portaria.

Art. 10. O DETRAN/RS monitorará os preços cobrados pelas empresas credenciadas pelo uso da plataforma para os fins de registro e transferência digital. Em havendo constatação de que os preços praticados estão fora dos padrões considerados regulares para o mercado, a empresa será notificada para, no prazo assinalado na notificação, corrigir os preços. Não havendo atendimento do solicitado, a ocorrência será enviada à Corregedoria-Geral para os procedimentos cabíveis.

Art. 11. Visando o aumento da segurança, o controle e fiscalização, nos processos de transferência de propriedade de veículo automotor que venham a ser realizados na modalidade digital e que envolvam despachantes documentalistas, estes deverão utilizar exclusivamente o sistema credenciado, vedada a utilização de quaisquer outros meios eletrônicos não credenciados pelo DETRAN/RS.

Art. 12. O cancelamento do processo de transferência digital após as assinaturas eletrônicas somente será possível antes do registro definitivo da transferência pelo DETRAN/RS e dependerá da apresentação de distrato eletrônico firmado por vendedor e comprador na própria plataforma credenciada.

§ 1º O distrato de que trata o caput deverá conter a manifestação expressa de vontade de ambas as partes quanto à desistência da transação e ao cancelamento do processo de transferência, observadas as mesmas formalidades de assinatura eletrônica admitidas para a ATPV-e, nos termos desta Portaria e da legislação vigente.

§ 2º A plataforma credenciada comunicará o distrato ao DETRAN/RS por meio da API de cancelamento, anexando o documento eletrônico assinado.

§ 3º A apresentação do distrato não exime as partes das responsabilidades civis, administrativas ou tributárias eventualmente decorrentes da transação celebrada, tampouco gera direito automático à restituição de valores pagos a título de taxas públicas ou serviços prestados por terceiros ou pelo DETRAN/RS.

§ 4º Após o registro definitivo da transferência pelo DETRAN/RS (inciso VI do art. 9º), não será admitido cancelamento por meio deste procedimento, devendo eventuais controvérsias ser resolvidas pelas vias administrativa ou judicial competentes.

§ 5º O DETRAN/RS estabelecerá auditoria automatizada e instantânea dos processos cancelados, tendo como origem as plataformas credenciadas.

§ 6º Antes da assinatura eletrônica do comprador na ATPV-e, o vendedor poderá cancelar unilateralmente o processo de transferência digital, independentemente de anuência do comprador, mediante manifestação expressa de sua vontade na plataforma credenciada, que comunicará o cancelamento ao DETRAN/RS via API. O cancelamento tornará nulo todo o processo, sem restituição das taxas públicas (GAD) ao comprador pelo DETRAN/RS, vedada a restituição de valores referentes a serviços já prestados pela plataforma credenciada ou por terceiros.

§ 7º Os procedimentos previstos nos §§ 1º e 6º deste artigo poderão ser realizados, também, nos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) credenciados.

Art.13. As empresas credenciadas devem transmitir ao DETRAN/RS, ao término de cada procedimento de transferência digital veicular, o processo completo na ordem sequencial de suas etapas, contendo todos os documentos que o integram, de modo a garantir a plena auditabilidade pelo DETRAN/RS. O DETRAN/RS, de posse da transmissão, deverá gerar automaticamente o processo completo em formato PDF, mantendo a ordem sequencial das etapas e a integridade documental, e disponibilizá-lo em seus sistemas para consulta, download e fins de auditoria.

§ 1º A transmissão deverá ser feita via API específica do DETRAN/RS, em formato estruturado, com a juntada de todos os documentos do processo (ATPV-e assinada, comprovantes de assinatura, registros biométricos, distrato quando houver) e com assinatura digital da empresa credenciada.

§ 2º O PDF gerado pelo DETRAN/RS deverá conter, em ordem cronológica sequencial, todos os documentos e registros transmitidos, ser assinado digitalmente pelo DETRAN/RS, e contar com elemento de verificação eletrônica (código QR ou similar) que permita a consulta à autenticidade do documento no portal do DETRAN/RS.

§ 3º O registro definitivo da transferência de propriedade pelo DETRAN/RS fica condicionado à prévia, válida e íntegra transmissão do processo completo pela plataforma credenciada.

Art. 14. Nas situações de inconsistência, falha técnica ou necessidade de análise manual não prevista nos fluxos automatizados, observar-se-á o seguinte:

I – se a inconsistência for detectada pela plataforma credenciada antes da notificação de conclusão, deverá a plataforma suspender o processamento e orientar o cidadão a procurar o CRVA ou a Central de Serviços do DETRAN/RS para a regularização pelo meio tradicional;

II – se a inconsistência for detectada pelo DETRAN/RS após o recebimento da notificação de conclusão, caberá ao DETRAN/RS rejeitar o registro definitivo, comunicando fundamentadamente à plataforma credenciada e ao comprador, devendo o processo ser restituído ao meio tradicional para análise manual pelo CRVA;

III – se a falha técnica for imputável à plataforma credenciada (indisponibilidade, erro sistêmico, não conformidade com as especificações das APIs), o DETRAN/RS poderá suspender o acesso da plataforma às APIs até a regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV – em nenhuma hipótese a plataforma credenciada poderá realizar análise manual de documentos ou decidir sobre a regularização de pendências que exijam juízo de valor administrativo e/ou técnico, competindo tais atividades exclusivamente ao DETRAN/RS, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade solidária das plataformas credenciadas pelos danos decorrentes de falhas na execução do fluxo digital que lhes sejam diretamente atribuíveis, na forma do art. 17 desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DOS CRVAs CREDENCIADOS

Art. 15. Os Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) credenciados pelo DETRAN/RS executarão, para cada processo de transferência digital de propriedade de veículo automotor concluído por meio de plataforma credenciada, a Conferência Técnica Pós-Transferência (CTPT), fazendo jus à remuneração correspondente ao processo de transferência veicular, nos termos deste artigo e em conformidade com a Portaria DETRAN/RS 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se Conferência Técnica Pós-Transferência (CTPT) o procedimento técnico-administrativo, auxiliar, de verificação, validação e conferência, executado pelo CRVA de realização da respectiva Vistoria Veicular, sobre cada processo de transferência digital concluído nas plataformas credenciadas, com o objetivo de realizar conferência da regularidade documental, da integridade processual e a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, após o registro definitivo da transferência de propriedade pelo DETRAN/RS, não configurando ato de auditoria, fiscalização e/ou correição, cuja titularidade e execução competem ao DETRAN/RS.

§ 2º A CTPT será realizada observando-se as seguintes regras:

I – Objeto da conferência: a CTPT recairá sobre a totalidade dos processos de transferência digital, compreendendo a análise dos seguintes elementos:

- a) a ordem sequencial das etapas do processo, verificando-se a integralidade e a cronologia dos atos praticados;
- b) os documentos que integram o processo, incluindo a ATPV-e assinada eletronicamente, os comprovantes de assinatura (hashes, timestamps, certificados digitais), os registros biométricos e de validação facial, e, quando houver, o distrato eletrônico;
- c) a regularidade dos dados cadastrais do veículo e das partes envolvidas, confrontando-os com as bases de dados oficiais do DETRAN/RS;
- d) a quitação dos débitos, taxas e obrigações do veículo, incluindo IPVA, multas e licenciamento;
- e) a ausência de restrições judiciais, administrativas ou gravames impeditivos da transferência;
- f) a conformidade do processo com as demais disposições desta Portaria e com a legislação de regência.

II – Procedimento de execução: a CTPT será executada pelo CRVA de realização da respectiva Vistoria Veicular, nos seguintes termos:

- a) após a transmissão do processo completo pelas plataformas credenciadas ao DETRAN/RS, nos termos do art. 13 desta Portaria, será, também, disponibilizado por essas, eletronicamente e concomitantemente, o processo ao CRVA de realização da respectiva Vistoria Veicular;
- b) o CRVA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da disponibilização eletrônica do processo, para realizar a CTPT e emitir parecer conclusivo pela regularidade ou irregularidade do processo;
- c) o parecer conclusivo do CRVA, devidamente chancelado pelo Titular, será inserido no processo gerado, com indicação fundamentada das eventuais inconsistências ou irregularidades detectadas e indicará o encerramento definitivo do processo;
- d) em caso de parecer conclusivo pela irregularidade do processo, caberá ao CRVA notificar a plataforma credenciada e as partes envolvidas para que adotem as providências necessárias à regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento do processo e do respectivo registro de transferência;
- e) nos casos da alínea "d", ao término do prazo assinalado, caberá ao CRVA encaminhar o parecer, via sistema, ao DETRAN com a instrução dos atos praticados.

III – Remuneração: a execução da CTPT por cada processo de transferência digital, com parecer chancelado pelo Titular e transmitido sistemicamente, confere ao CRVA o direito à remuneração correspondente ao processo de transferência veicular, na forma estabelecida na Portaria DETRAN/RS n.º 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou

substituí-la, observando-se:

a) o valor da remuneração será o mesmo atualmente previsto para o processo de transferência de propriedade de veículo no modelo presencial, incluída a emissão da ATPV-e, preservando-se a tabela de remuneração vigente, a sistemática de apuração mensal dos serviços e os critérios técnicos de remuneração, conforme disposto na Portaria DETRAN/RS 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la;

b) a remuneração pela CTPT será devida para cada processo de transferência digital efetivamente conferido, independentemente de ter sido identificada irregularidade ou não, nos termos dispostos na Portaria DETRAN/RS 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

§ 3º A CTPT, nos termos deste artigo, não dispensa nem substitui a vistoria veicular.

§ 4º O DETRAN/RS publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Portaria, ato complementar disciplinando os procedimentos operacionais, os prazos, os fluxos de trabalho e os critérios técnicos para a execução da CTPT pelos CRVAs, garantindo-se a participação dos representantes dos CRVAs na elaboração do referido ato.

§ 5º O procedimento estabelecido neste artigo configura ato auxiliar ao processo digital de transferência veicular, praticado pelo Titular do respectivo CRVA, integrando a instrução do processo, não configurando nova atribuição ao credenciado, tampouco gerando direito à remuneração adicional pela prática desse ato, visto tratar-se de etapa do processo de registro de transferência veicular, já remunerado nos termos da Portaria DETRAN/RS 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

Art. 16. A remuneração devida ao CRVA em razão do processo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor, regulamentado por esta Portaria, quando o serviço for realizado por meio de plataforma credenciada pelo DETRAN/RS, observará os seguintes termos:

I – o valor correspondente às taxas públicas devidas ao DETRAN/RS, incluindo a Guia de Arrecadação DETRAN (GAD), previstas na legislação estadual, será recolhido nos termos da Lei Estadual n.º 8.109/1985;

II – a remuneração pelos serviços de registro e transferência digital, prestados pela plataforma credenciada, será devida à respectiva plataforma, pelo cidadão, nos termos da livre concorrência e da política comercial adotada, devendo ser discriminada de forma clara e separada das taxas públicas na nota fiscal ou recibo fornecido ao cidadão, vedada a prática de preço exorbitante;

III – a remuneração dos CRVAs não sofrerá qualquer prejuízo ou redução em decorrência da implementação da transferência digital de propriedade de veículos instituída por esta Portaria, incluída a emissão da ATPV-e, sendo devida nos termos do modelo já estabelecido pelo DETRAN/RS, conforme previsto na Portaria DETRAN/RS n.º 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, preservando-se integralmente a tabela de remuneração vigente, a sistemática de apuração mensal dos serviços e os valores devidos pela execução das atividades inerentes ao registro de veículos automotores.

IV – nos casos não previstos expressamente nesta Portaria ou na hipótese de dúvida quanto à aplicação de suas disposições no que se refere à remuneração dos CRVAs, será considerado, para todos os fins de direito, o disposto na Portaria DETRAN/RS n.º 438/2018, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, aplicando-se, no que couber, a tabela de remuneração, os critérios de apuração e as demais condições estabelecidas na referida norma, garantindo-se a segurança jurídica e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos CRVAs no âmbito do novo modelo digital.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 17. Ficam delimitadas as competências, responsabilidades e os limites de atuação dos agentes envolvidos no processo de transferência digital de propriedade de veículo automotor, nos seguintes termos:

§ 1º. Compete exclusivamente ao DETRAN/RS:

I – realizar o registro definitivo da transferência de propriedade na base de dados oficial do Órgão, após o recebimento da notificação de coleta dos dados, conclusão e da transmissão do processo completo pela plataforma credenciada, prevista no art. 9º, inciso V desta Portaria;

II – verificar a regularidade das informações transmitidas e, se for o caso, determinar a realização de análise manual ou a rejeição do processo, com indicação fundamentada das inconsistências, sem prejuízo da Conferência Técnica pós Transferência de que trata esta Portaria;

III – exercer o poder de polícia, a fiscalização e o controle finalístico do serviço de registro veicular;

IV – decidir sobre situações não automatizadas ou que demandem juízo de valor administrativo, incluindo a validação de documentos e a superação de restrições não detectadas sistemicamente;

V – aplicar as penalidades previstas nesta Portaria e na legislação aplicável.

§ 2º. Compete aos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs), nos termos de seus credenciamentos e da legislação de regência:

I – executar a conferência técnica pós-transferência (CTPT) prevista no art. 15 desta Portaria, verificando a conformidade dos processos digitais encaminhados pelas plataformas credenciadas;

II – prestar os serviços de registro e transferência de propriedade pelo meio presencial, sem prejuízo do modelo digital instituído;

III – comunicar ao DETRAN/RS, no prazo estabelecido em manual técnico, eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas nos processos digitais submetidos à sua conferência.

§ 3º Compete às plataformas credenciadas:

I – executar o fluxo transacional de transferência digital, incluindo a coleta de dados, assinaturas eletrônicas, validação biométrica e formação do distrato eletrônico;

II – manter a integração técnica com as APIs do DETRAN/RS em funcionamento contínuo e seguro;

III – transmitir ao DETRAN/RS, via API específica, o processo completo na ordem sequencial de suas etapas, com todos os documentos e registros exigidos;

IV – realizar a conferência preliminar das condições de elegibilidade do veículo (art. 8º) e recusar o serviço para os casos listados no art. 7º, sob sua inteira responsabilidade;

V– armazenar toda a documentação gerada (ATPV-e assinada, registros biométricos, notas fiscais, distratos) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

VI– enviar ao DETRAN/RS, sempre que solicitado, as documentações e informações complementares pertinentes ao serviço prestado, observando o prazo estabelecido pelo DETRAN/RS na solicitação;

VII– guardar o sigilo determinado por Lei sobre as informações que lhes forem disponibilizadas pelo DETRAN/RS;

VIII– usar adequadamente os sistemas informatizados e as integrações sistêmicas do DETRAN/RS, utilizando-os apenas para os fins previstos nesta Portaria;

IX– fazer uso de certificação digital, quando exigida pelo DETRAN/RS;

X– responder consultas do DETRAN/RS dentro do prazo estipulado e, também, dos CRVAs, quando solicitadas para os fins de instrução da CTPT;

XI– cumprir as normas estabelecidas nesta Portaria, legislação vigente e manuais;

XII– comunicar de imediato ao DETRAN/RS fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes ao objeto desta Portaria, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de crime;

XIII – comunicar imediatamente ao DETRAN/RS qualquer anomalia, falha técnica ou indício de irregularidade detectada no sistema ou nas transações.

XIV– disponibilizar canal de atendimento online ao cliente, nos seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

a) tempo máximo de resposta inicial: 01 (um) dia útil;

b) tempo máximo de resolução ou resposta conclusiva: 03 (três) dias úteis, salvo situações que dependam de ação de terceiros ou de análise pelo DETRAN/RS, hipótese em que o usuário deverá ser informado de forma justificada;

c) horário de atendimento: segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 18h, ressalvados horários ampliados oferecidos pela própria empresa;

d) canal eletrônico com protocolo para acompanhamento (chat, formulário ou sistema de chamados), vedado o atendimento exclusivamente automatizado quando não garantir a resolução da demanda.

XV- praticar e cobrar preço pelo uso da plataforma em conformidade com os custos da plataforma, sem praticar exageros e violar o princípio da livre concorrência entre as empresas credenciadas;

XVI– Disponibilizar interface de acesso que permita a execução da CTPT pelo Titular do respectivo CRVA, nos termos do §4º do art. 16 desta Portaria.

§ 1º O suporte ao usuário constitui ônus exclusivo da empresa credenciada, não gerando qualquer responsabilidade direta ou solidária ao DETRAN/RS.

§ 2º O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de suporte e SLA caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando a empresa credenciada às penalidades previstas nesta Portaria, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e consumeristas cabíveis.

Art. 19. A empresa credenciada junto ao DETRAN/RS, seus sócios-proprietários e representantes legais responderão administrativa, cível e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas perante o DETRAN/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput compreende o ressarcimento de qualquer dano material ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória que o DETRAN/RS venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa da atividade atinente ao credenciamento.

Art. 20. Verificadas incoerências e/ou ausências entre as informações registradas, caberá ao CRVA notificar a empresa credenciada para regularização das divergências identificadas, no prazo estabelecido pelo DETRAN/RS para o atendimento.

Parágrafo único. Caso não ocorra a regularização dos apontamentos notificados, o DETRAN/RS realizará o bloqueio/suspensão temporário da empresa credenciada, para fins de novas transferências digitais, até comprovação da regularização por parte da credenciada.

Art. 21. A omissão ou recusa da empresa credenciada aos questionamentos e solicitações do DETRAN/RS e do CRVA, quando da execução da CTPT, implicará notificação do DETRAN/RS para atendimento ao requerido no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Permanecendo omissa ou recusada resposta após o prazo da notificação, o DETRAN/RS realizará o bloqueio/suspensão temporário de novos serviços de transferência digital, até comprovação de atendimento por parte da credenciada quanto ao requerido.

Art. 22. As empresas credenciadas deverão elaborar, manter atualizado e disponibilizar ao DETRAN/RS, sempre que solicitado, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relativo às operações de tratamento realizadas em decorrência das atividades disciplinadas por esta Portaria, especialmente aquelas que envolvam tratamento de dados biométricos, validação de identidade, integração sistêmica e compartilhamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O relatório deverá identificar os tipos de dados tratados, as finalidades do tratamento, os riscos aos direitos e liberdades dos titulares e as medidas de mitigação adotadas, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 23. É vedada às empresas credenciadas a utilização, compartilhamento, comercialização, perfilhamento, treinamento de sistemas de inteligência artificial ou qualquer outra forma de tratamento dos dados pessoais obtidos em razão desta Portaria para finalidade diversa da execução dos serviços de registro e transferência digital de propriedade de veículos automotores.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se igualmente aos sócios, administradores, empregados, contratados, subcontratados e demais terceiros vinculados à empresa credenciada.

Art. 24. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais deverá ser comunicada pela empresa credenciada ao DETRAN/RS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza do incidente;

II – indicação dos dados pessoais afetados;

III – quantidade estimada de titulares atingidos;

IV – medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

V – providências adotadas para evitar novas ocorrências.

§ 2º A comunicação ao DETRAN/RS não afasta a obrigação de comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 25. Os dados biométricos coletados para fins de validação facial e comprovação de identidade constituem dados pessoais sensíveis e deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de autenticação dos usuários no processo de transferência digital de veículos.

§ 1º É vedada a reutilização dos dados biométricos para qualquer finalidade comercial, estatística, publicitária ou tecnológica estranha ao objeto desta Portaria.

§ 2º Os dados biométricos deverão ser eliminados ou anonimizados após o decurso do prazo legal ou regulatório de guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 26. O DETRAN/RS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e diligências destinadas à verificação da conformidade das empresas credenciadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, podendo exigir a apresentação de documentos, registros de operações de tratamento, evidências de segurança da informação, relatórios de auditoria e demais elementos necessários à fiscalização.

Parágrafo único. A recusa injustificada, a omissão ou a apresentação de informações incompletas relativas às obrigações de proteção de dados constituirá infração sujeita às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 27. No tratamento de dados pessoais obtidos mediante acesso às bases de dados e APIs do DETRAN/RS, a empresa credenciada atuará na condição de Operadora, nos termos do art. 39 da LGPD, observadas as instruções e finalidades definidas pelo DETRAN/RS na qualidade de Controlador.

§ 1º Nos demais tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do Fluxo TDV — incluindo coleta de assinaturas eletrônicas, validação biométrica, armazenamento de registros de assinatura e transmissão do processo ao DETRAN/RS —, a empresa credenciada atuará na condição de Controladora mediante orientação via regras gerais do DETRAN, na exata medida em que determina os meios técnicos do tratamento, respondendo integralmente perante os titulares e a ANPD pelos tratamentos sob sua determinação.

§ 2º A empresa credenciada atuará como Controladora independente em relação aos tratamentos realizados para finalidades exclusivamente próprias — atendimento ao usuário, faturamento, emissão de documentos fiscais, prevenção à fraude interna, segurança da informação e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias —, respondendo integralmente pela observância da LGPD e das normas da ANPD.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. Constitui infração a não observância, por parte da empresa credenciada junto ao DETRAN/RS, das obrigações e procedimentos previstos nesta Portaria, bem como daqueles constantes nas demais normativas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/RS.

Art. 29. O credenciamento poderá ser suspenso ou cassado pelo DETRAN/RS, mediante o devido Processo Administrativo, sempre que constatar a não observância, total ou parcial, por parte da empresa credenciada, das condições previstas nesta Portaria.

Art. 30. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão das atividades por no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 60 (sessenta) dias;

III – cassação do credenciamento.

Art. 31. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a empresa credenciada:

I – deixar de atender pedido de informação formulado e solicitado pelo DETRAN/RS, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II – deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RS, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento;

III – não cumprir com suas obrigações, desde que não caracterize irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento;

IV – prática de preço considerado abusivo pelo DETRAN/RS;

V – não atendimento, no prazo regulamentar, das solicitações do CRVA, quando da execução da CTPT.

Art. 32. Será aplicada a penalidade de suspensão por no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 60 (sessenta) dias quando a empresa credenciada:

I – for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II – deixar de cumprir determinação do poder judiciário;

III – apresentar incompatibilidade entre as informações transmitidas pela empresa credenciada e as informações exigíveis pelo DETRAN/RS;

IV – utilizar indevidamente os dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 33. O credenciamento será cassado quando a empresa credenciada:

I – for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 02 (dois) anos;

II – apresentar ao DETRAN/RS informações inverídicas ou fraudulentas para registro, salvo se verificada, exclusivamente, conduta criminosa de terceiros;

III – interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, após devidamente advertido e/ou

suspensão;

IV – não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

V – designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 34. É de competência exclusiva do DETRAN/RS a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 35. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória das atividades do credenciado e seus profissionais e/ou demais medidas pertinentes.

CAPÍTULO VII – DOS VALORES

Art. 36. As empresas credenciadas para execução da transferência digital de que trata esta Portaria ressarcirão ao DETRAN/RS os custos de desenvolvimento, sustentação, manutenção e disponibilização das APIs e demais soluções tecnológicas fornecidas pela PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à integração entre os sistemas oficiais e as plataformas credenciadas, bem como de novas funcionalidades que, por ocasião de atualização normativa e legislativa, venham a ocorrer, nos termos do §1º do art. 37 desta Portaria.

§ 1º Os valores e as formas de ressarcimento serão os estabelecidos na Portaria DETRAN/RS n.º 308/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º A inadimplência no ressarcimento autoriza o DETRAN/RS a suspender o acesso da empresa credenciada às APIs e a aplicar as penalidades previstas nesta Portaria, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 3º Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN/RS realizar o levantamento dos custos de que trata este artigo, observada a planilha de custos da PROCERGS devidamente homologada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão Financeira e Contábil do DETRAN/RS, e enviar às empresas credenciadas as informações e relatórios e orientações para o respectivo pagamento.

Art. 37. Até a integral implementação do projeto SIGA, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.549, de 04 de abril de 2024, as empresas credenciadas pagarão ao DETRAN/RS, a título de preço público, valor em reais por cada consulta realizada ao sistema informatizado do órgão para os fins de execução da Transferência Digital de Veículos (TDV).

§ 1º O valor unitário do preço público, bem como as formas de faturamento, prazos de pagamento e sanções por inadimplemento, serão os estabelecidos na Portaria DETRAN/RS n.º 308/2026, suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

§ 2º O preço público será devido cumulativamente com os demais custos de ressarcimento previstos na Portaria DETRAN/RS n.º 308/2026 suas alterações e outras normativas que venham a complementá-la ou substituí-la, por terem fatos geradores distintos.

§ 3º A cobrança do preço público cessará automaticamente na data em que o projeto SIGA estiver integralmente implementado e disponível para as empresas credenciadas, mediante aviso prévio pelo DETRAN/RS.

§ 4º Fica autorizada a cobrança retroativa, de que trata este artigo, no período compreendido entre o início das operações de transferência digital de veículos pelas empresas credenciadas, credenciamento e publicação da portaria de que trata o §1º deste artigo.

Art. 38. Quando o SIGA estiver integralmente implementado e disponível, as empresas credenciadas deverão aderir à plataforma nos termos do Decreto Estadual nº 57.549/2024, sob pena de descredenciamento, mediante deliberação prévia de conveniência e oportunidade do DETRAN/RS.

Parágrafo único. As empresas credenciadas disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do aviso de disponibilização do SIGA pelo DETRAN/RS, para apresentar cópia do contrato de adesão à plataforma SIGA, devidamente assinado. O não cumprimento do prazo implicará a suspensão automática do credenciamento e, após 30 (trinta) dias de suspensão sem regularização, a cassação definitiva.

Art. 39. A receita auferida com a cobrança do preço público instituído nos termos do art. 34 37 desta Portaria será administrada diretamente pelo DETRAN/RS, na qualidade de órgão arrecadador e gestor dos recursos.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados a título de preço público constituem receita pública de natureza não tributária e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção, melhoria e expansão dos sistemas informatizados do DETRAN/RS, bem como no custeio de despesas com recursos humanos do DETRAN/RS vinculados direta ou indiretamente às atividades de transferência digital de veículos, credenciamento, fiscalização, tecnologia da informação e administração da receita, mediante estabelecimento de regramento específico por ato do Diretor-Geral do DETRAN/RS.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Quaisquer ônus, responsabilidades e eventuais obrigações decorrentes dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, inclusive aqueles relacionados ao tratamento de dados, execução do serviço contratado e suporte ao cidadão, serão integralmente assumidos entre o usuário e a empresa por ele escolhida. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do DETRAN/RS sobre tais relações, limitando-se a atuação deste Órgão às etapas administrativas de sua competência (autenticação inicial, fornecimento de dados por API, registro final da transferência e cobrança de taxas públicas).

Art. 41. As empresas credenciadas obrigam-se a promover, de imediato e às suas expensas, todas as alterações, ajustes, manutenções e desenvolvimentos de novas funcionalidades em seus sistemas e fluxos operacionais que se façam necessários em razão de alterações no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) ou em qualquer outro ato normativo federal, estadual ou

infralegal que discipline a transferência de propriedade de veículos automotores.

§ 1º O prazo para implementação das adequações será de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato normativo que as originou, podendo ser reduzido e/ou ampliado por determinação fundamentada do DETRAN/RS em caso de urgência ou risco à segurança jurídica.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a não realização das adequações sujeitará a empresa credenciada à suspensão do acesso às APIs e às demais penalidades previstas nesta Portaria, incluindo a cassação do credenciamento.

§ 3º Sob nenhuma hipótese haverá ressarcimento, reembolso ou compensação dos custos incorridos por força deste artigo, que correm por conta exclusiva das empresas credenciadas.

Art. 42. As operações de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul terão início quando estiverem credenciadas o mínimo 03 (três) empresas, tendo, para tanto, obtido habilitação documental e técnica nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

§1º. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo que obtenham credenciamento todas as empresas que manifestarem interesse e que, obrigatoriamente, atendam as exigências do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

§2º. Uma vez que o modelo de Registro e Transferência Digital de Propriedade de Veículos Automotores instituído por esta Portaria esteja operacional, demais empresas interessadas, além do mínimo exigido, poderão iniciar operação tão logo obtenham seus credenciamentos nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Art. 43. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, com conhecimento à Direção-Geral e, sendo necessário, nos casos complexos, submetidos à deliberação da Direção-Geral.

Art. 44. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências entre as partes não solucionadas por consenso na área administrativa.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, observadas as disposições do artigo 42 desta Portaria.

Isabel Cristina dos Reis Friski